

GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA

Nº 541 /99-DG/PROJUR/CCC.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN - GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o disposto no artigo 148;

CONSIDERANDO os regulamentos aduzidos pelas Resoluções nºs. 51 e 80/98, do CONTRAN;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o procedimento para o credenciamento de entidades públicas e privadas, para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica,

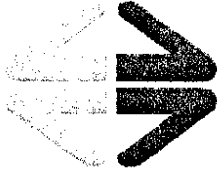
RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para o credenciamento de entidades públicas ou privadas, para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e em condutores de veículos automotores.

CAPITULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O credenciamento de entidades públicas e privadas, bem como, de seus profissionais médico e/ou psicólogo, para a



realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (Permissão para Dirigir) e condutores de veículos automotores, será concedido pelo Diretor Geral do DETRAN – GO., de acordo com a Legislação de Trânsito vigente e nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar requerimento preliminar de credenciamento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/Go., especificando o Município onde pretende credenciar-se, acompanhado de fotocópia autenticada do contrato social da empresa pública ou privada, ou declaração da firma individual, bem como, de curriculum vitae dos seus profissionais médico e/ou psicólogo.

Art. 3º - Deferido o pedido inicial, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia autenticada do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e/ou Psicologia;

II - Fotocópia autenticada do cartão do CGC;

III - Fotocópia autenticada da CI, CPF, CIP ou CRM e diploma do curso dos profissionais;

IV - Comprovante de, no mínimo, 01(um) ano de conclusão do curso de Psicologia, para o psicólogo responsável técnico, e de 02 (dois) anos do curso de Medicina;

V - Comprovante de, no mínimo, 01(um) ano de experiência na área de avaliação psicológica, para psicólogos;

VI - Prova de quitação da anuidade, com os respectivos Conselhos Regionais;

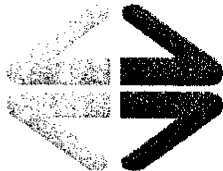
VII - Declaração dos respectivos Conselhos Regionais de que não cumpre punição por processo ético;

VIII - Comprovante de conclusão do Curso de Capacitação para Psicólogo responsável pela avaliação psicológica, e como Psicólogo Perito Examinador ou Médico Perito Examinador, ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou , para médico, ter Título de Especialista em Medicina do Tráfego, de acordo com a AMB e CFM;

IX - Declaração do horário, em que realizará o atendimento;

X - Relação de aparelhos e instrumentos profissionais que serão utilizados, com as respectivas marcas e procedências;

XI - Endereço das instalações com a descrição física das dependências, instruída por escala 1:100;



XII - Relação nominal do pessoal técnico e administrativo, com respectivas funções e elementos de identificação civil e profissional, inclusive, a vinculação empregatícia;

XIII - Alvará Municipal de funcionamento;

XIV - Certificado de aprovação do corpo de bombeiros;

XV - Relatório de vistoria das instalações e material técnico, expedido pela Coordenadoria de Credenciamento e Controle;

XVI - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal, Concordatas ou Falência, Cartórios de Protestos do Município do credenciado, Justiça Federal e pela Auditoria Geral do DETRAN/Go, de todos os requerentes.

§ 1º - Será aceita Certidão Positiva originária de Ação inerente a processo em tramitação junto ao Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado.

XVII - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, através da Certidão Negativa de Débito - CND e Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedidas respectivamente pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal, em nome da entidade;

XVIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade credenciada;

XIX- Guia de recolhimento (DUA), devidamente quitada, de acordo com o Código Tributário do Estado de Goiás;

XX- Outros documentos poderão ser exigidos pelo DETRAN – GO, nos termos da Legislação vigente.

CAPITULO II

DAS INSTALAÇÕES

Art. 4º - As entidades credenciadas à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, deverão ter fixado em local visível, a identificação da clínica e do profissional credenciado, contendo: nome da clínica e do profissional, profissão, número do registro no respectivo Conselho Regional e a informação que é credenciada pelo DETRAN -GO.

Art. 5º- As entidades deverão apresentar instalações, instrumentos e aparelhos necessários para o credenciamento, a saber:



I - As entidades deverão estar equipadas com o instrumental mínimo e indispensável à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, de acordo com o exigido em Resolução vigente do CONTRAN e o estabelecido nesta Portaria;

II - Para a realização do exame de avaliação psicológica, exigir-se-á:

- a) Sala de recepção e espera;
- b) Sala para testes coletivos;
- c) Sala para teste individual e entrevista;
- d) Sala para almoçar e arquivo;
- e) Instalações exigidas pela vigilância sanitária;
- f) Cumprir as normas do código de postura municipal;
- g) Ambiente físico com ventilação, iluminação, privacidade e isolamento acústico adequados;
- h) Cadeiras e carteiras em número suficiente para atender a demanda;
- i) Carteiras para candidatos canhotos;
- j) Instrumento de precisão (cronômetro);
- k) Quadro de giz ou recurso equivalente;
- l) Formulário para registro do resultado do exame de avaliação psicológica;
- m) Técnicas psicológicas (testes, manuais, aparelhos) que possam avaliar as áreas percepto-reacional e motora, nível mental, equilíbrio psíquico e habilidades específicas;
- n) Recursos de informática compatíveis com as necessidades do sistema do DETRAN – GO.

III - Para a realização do exame de aptidão física e mental, deverão possuir:

- a) Sala de espera;
- b) Lavatório para as mãos;
- c) Iluminação e ventilação satisfatórias;
- d) Instalações exigidas pela vigilância sanitária;
- e) Cumprir as normas do código de postura municipal;
- f) Ter dimensões (no caso da acuidade visual, ser realizado através de projeto luminoso ou tabela de Snellen): Comprimento longitudinal no mínimo 6(seis) metros;
- g) Divã para exame clínico;
- h) Cadeira para o candidato;
- i) Cadeira e mesa para o médico;
- j) Estetoscópio;
- k) Esfigmomanômetro;
- l) Martelo de babinski;
- m) Dinamômetro para força manual;
- n) Placas para aferir profundidade;
- o) Equipamento de avaliação do campo visual;
- p) Equipamento de avaliação do ofuscamento e visão noturna;
- q) Equipamento para aferir visão estereoscópica;
- r) Equipamento para avaliação de acuidade visual;



- s) Foco luminoso;
- t) Negatoscópio;
- u) Fita métrica;
- v) Livro de Ishihara;
- w) Questionário para exame de aptidão física e mental;
- x) Recursos de informática compatíveis com as necessidades do sistema do DETRAN-GO e do DENATRAN.

IV - Outras instalações, instrumentos e aparelhos poderão ser exigidos pelo DETRAN – Go., nos termos da Legislação vigente, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos usuários.

CAPITULO III

DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O processo de credenciamento será julgado pela Coordenadoria de Credenciamento e Controle, a qual compete:

I - Examinar a documentação exigida para o credenciamento;

II - Realizar vistoria com o objetivo de verificar o cumprimento das condições físicas, materiais, técnicas, administrativas e outras constantes da Resolução vigente, do CONTRAN e das Portarias complementares e suplementares do DETRAN-GO;

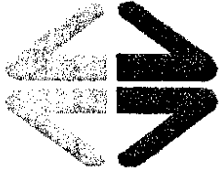
III - Emitir parecer técnico sugestivo pelo deferimento ou não do credenciamento e encaminhá-lo à deliberação da Diretoria Geral do DETRAN-GO;

IV - No julgamento prevalecerá sempre o real interesse da administração, em proporcionar ao público usuário um atendimento eficiente e funcional;

V - Homologada a decisão, será expedido o Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor, que será assinado pelo Diretor Geral e pelo credenciado;

VI - Do Termo de Credenciamento deverá constar o nome do responsável técnico e o nome do credenciado, o Município, período de validade e a precariedade do credenciamento;

VII - Em caso de indeferimento do credenciamento por irregularidades na documentação, instalação e aparelhagem, o postulante



terá o prazo de até 90 dias, para saneamento; decorrido esse prazo, o processo será arquivado.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Do horário de atendimento:

I - As entidades credenciadas manterão horário mínimo de expediente de 40 (quarenta) horas semanais para a cidade de Goiânia-Goiás e 20 (vinte) horas semanais para as cidades do Interior do Estado, distribuídas de acordo com a demanda e com o número de médicos e psicólogos da entidade;

II - Os exames deverão ser aplicados no período compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, nos dias úteis da semana, podendo também serem aplicados aos sábados, perfazendo a carga horária mínima de 08 (oito) horas/dia para a Capital e 04 (quatro) horas/dia para o interior;

III - O horário de atendimento está sujeito à mudanças, a critério do DETRAN-GO, de forma a proporcionar ao candidato ou condutor de veículo automotor, um atendimento com rapidez e eficiência.

Art. 8º – Do pessoal:

I - O afastamento de médicos e psicólogos deverá ser comunicado ao setor de credenciamento, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo motivo de força maior, especificando o período e o motivo, com a indicação do credenciado substituto;

II - O afastamento do profissional sem substituição, implica na suspensão do código do credenciado, até o seu retorno;

III - É obrigatória a presença do médico ou psicólogo durante o horário de trabalho disponibilizado, nas entidades prestadoras de serviço.

Art. 9º – Dos exames:

I – Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, obedecerão às disposições das Resoluções vigentes do CONTRAN e desta Portaria;

II - O candidato a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou condutor de veículo automotor, será submetido ao exame de aptidão física e mental por um único médico e, ao exame de avaliação psicológica por um único psicólogo, ressalvados os casos previstos na



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Legislação de Trânsito, que exigem junta médica especial ou junta especial de saúde;

III - O candidato ou condutor de veículo automotor, aos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, serão encaminhados aos credenciados através da distribuição equitativa informatizada, do sistema RENACH do DETRAN-GO;

IV - Nos Municípios de CIRETRANS não integradas ao sistema RENACH, a distribuição equitativa será realizada através de processo manual, pelo Chefe da CIRETRAN, até que se integrem ao referido sistema;

V - Nas cidades do interior do Estado, onde não houver médico ou psicólogo credenciado, os exames serão realizados por profissionais credenciados na cidade mais próxima, previamente escalados pelo setor de credenciamento, ficando a locomoção e demais despesas por conta exclusiva destes profissionais;

VI - Para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, o candidato ou condutor deverá apresentar ao profissional credenciado, o processo devidamente cadastrado pelo DETRAN – GO (formulário RENACH);

VII - O candidato ou condutor, antes de ser submetido ao exame, deverá apresentar prova de identificação, através da Carteira de Identidade ou documento que legalmente a substitua, no original, não sendo aceita fotocópia;

VIII - Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, terão seus resultados registrados em formulário padronizado, distribuído pelo DETRAN-GO de acordo com determinação do DENATRAN;

IX - Quando o candidato ou condutor de veículos automotores for considerado inapto temporariamente no exame médico e/ou psicológico, o profissional deverá marcar nova data para o exame, e dar baixa do resultado no Sistema;

X - Quando o candidato ou condutor for considerado apto com restrições, ou inapto no exame de aptidão física e mental e/ou de avaliação psicológica, o profissional que realizou o exame deverá justificar as razões dessa restrição ou inaptidão, em laudo específico e arquivá-lo na ficha de exame do mesmo, encaminhando cópia desse laudo à Divisão de Serviço Médico e/ou Psicológico do DETRAN-GO. O resultado deverá ser transferido para o formulário RENACH, fazendo constar a redução do prazo de validade da CNH ou da inaptidão, baixando-o no Sistema;

XI - O profissional credenciado que julgar o candidato ou o condutor inapto deverá informá-lo da condição legal de recorrer do resultado, no prazo de 30 dias, a partir do conhecimento do mesmo e encaminhá-lo para o CETRAN/Go;



XII - A realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica, é de exclusiva responsabilidade do profissional, bem como, seus resultados;

XIII - Os locais de realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica devem ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em ambulatórios, hospitais ou conjuntamente em consultórios de outras especialidades;

XIV - Pela realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, os credenciados serão remunerados pelos próprios candidatos ou condutores, na importância equivalente ao valor fixado pelo DETRAN/Go., de acordo com a Legislação vigente.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 10º - São obrigações do credenciado:

I - Realizar os exames, objeto do credenciamento com fiel observância aos padrões administrativos, físicos, técnicos e éticos, de conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes ou que venham a entrar em vigor;

II - Cumprir fielmente as disposições da presente Portaria;

III - Acatar e atender as instruções e recomendações do DETRAN-Go;

IV - Dispensar ao candidato ou ao condutor de veículo automotor, o tratamento necessário à formação de uma boa imagem a respeito do credenciamento e dos setores responsáveis pela sua fiscalização e controle;

V - Reciclar-se periodicamente, elevando o nível de conhecimento profissional dentro de sua especialidade no Trânsito;

VI - Modernizar quando necessário, os aparelhos e equipamentos utilizados no exame do candidato ou condutor;

VII - Apresentar sugestões que visem o aperfeiçoamento técnico- científico dos serviços prestados;



VIII - Manter arquivada, pelo período de 5(cinco) anos, toda a documentação relativa aos exames de cada candidato ou condutor e seus registros, conforme determina o artigo 325, do CTB;

IX - A entidade médica credenciada deverá remeter à Coordenadoria de Credenciamento e Controle/ Divisão de Serviço Médico, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, a estatística do mês anterior, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN-GO., atendendo a Legislação vigente (Anexo I, item 17, da Resolução nº 80/98 – CONTRAN);

X - A entidade psicológica credenciada deverá remeter à Coordenadoria de Credenciamento e Controle/Divisão de Serviço Psicólogo, até o último dia do mês subsequente, a estatística do mês anterior, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN-Go., atendendo a Legislação vigente (Anexo II, item 6.10, da Resolução nº 80/98 - CONTRAN);

XI - A entidade credenciada deverá remeter à Coordenadoria de Credenciamento/Divisão de Serviços Médicos e/ou Psicológicos, até o 10º (décimo) dia útil dos meses de janeiro e julho, a estatística do respectivo semestre, referente a candidatos ou condutores inaptos temporariamente, que não retornaram para a conclusão do exame, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/Go;

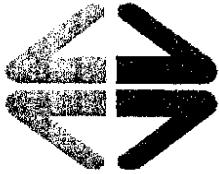
XII - Os resultados dos exames deverão ser baixados no Sistema e entregues ao candidato ou condutor, até 24 horas após a realização dos mesmos;

XIII - As entidades credenciadas, deverão registrar diariamente em sistema próprio, os dados dos candidatos ou condutores e os exames realizados, em sistema próprio com cópia de segurança ou em livros padronizados e rubricados pelo profissional responsável técnico;

XIV - Qualquer alteração da entidade credenciada, seja no endereço, funcionamento, instalações ou aparelhagem, deverá ser comunicada ao setor de credenciamento, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

XV - O profissional responsável pelos exames médico e psicológico deverá ter carimbo conforme modelo fornecido pelo DETRAN-Go, onde deverá constar, nome por extenso, profissão, nº do registro no Conselho Regional e nº de matrícula-base no DETRAN-Go;

XVI - No arquivo das entidades credenciadas deverá constar o material utilizado para o exame e fichas com registro dos resultados, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/Go., atendendo a Legislação vigente.



CAPITULO VI

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11º - A renovação do credenciamento dependerá do atendimento das exigências estabelecidas no Art. 3º, desta Portaria e, ainda:

I - O credenciado e a entidade deverão ter realizado, no ano anterior, satisfatoriamente, os exames quanto aos aspectos administrativo, físico, material, técnico e ético e, ter cumprido as normas e procedimentos que disciplinam o credenciamento;

II - Ter solicitado a renovação de credenciamento juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa anual, e atualização do cartão de identificação profissional, até o último dia do vencimento do Termo de Credenciamento;

III - A falta de apresentação do requerimento de renovação e documentação pertinente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, será considerada renúncia do credenciamento, podendo o DETRAN-Go, nos termos da legislação vigente, credenciar outro interessado;

IV - A renovação será sempre objeto de novo Termo de Credenciamento.

CAPITULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12º - Constitui infração do credenciado a da entidade, a inobservância de qualquer norma legal e regulamentar constante da Resolução vigente, do CONTRAN, desta Portaria e da Legislação Complementar, sendo o infrator sujeito às seguintes penalidades, com direito ao contraditório:

- I - Repreensão Formal;
- II - Suspensão;
- III - Descredenciamento.

Art. 13º - Na aplicação das penalidades serão consideradas:



I - A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi cometida;

Público;
II - Os danos dela decorrentes para o Serviço

III - Os antecedentes do credenciado;

IV - A reincidência.

Art. 14º- As infrações serão consideradas de natureza leve, média e grave:

I - São consideradas infrações de natureza leve:

a) Falta de identificação da clínica e/ou do profissional;

b) Carimbo ilegível do profissional ou falta de dados constantes do Art. 10º, Inciso XV, desta Portaria;

c) Condições físicas das instalações da Clínica, em desacordo com as normas capituladas no art. 5º, desta Portaria.

Art. 15º - São consideradas infrações de natureza média:

I - Falta de comunicação por escrito e dentro dos prazos estipulados nesta Portaria, de quaisquer alterações física, administrativa e técnica efetivada na entidade;

II - Guarda e arquivo do material utilizado na realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, de forma inadequada e insegura;

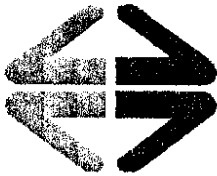
III - Negligenciar a qualidade dos instrumentos e aparelhos utilizados para a realização dos exames;

IV - Deixar de cumprir o prazo legal, para o encaminhamento dos relatórios e dados estatísticos exigidos nesta Portaria;

V - Omitir o registro parcial ou total, de dados inerentes ao candidato ou condutor de veículo automotor;

VI - Deixar de acatar a determinação do Diretor do DETRAN/Go., quando da participação em Junta Médica Especial ou Junta Especial de Saúde, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 16º- São consideradas infrações de natureza grave:



I - Descumprimento do horário estabelecido para funcionamento e atendimento pela entidade credenciada;

II - Realização dos exames de aptidão física e mental e/ou de avaliação psicológica por profissionais não credenciados e/ou pessoas não habilitadas, exceto aplicação de testes psicológicos com o auxílio de estagiários(as) da área de psicologia;

III - Falta de instrumental mínimo e indispensável à realização dos exames de aptidão física e mental e/ou de avaliação psicológica;

IV - Não utilizar técnicas que avaliem as áreas exigidas para os exames;

V - Aliciamento de candidatos ou de condutores de veículos automotores;

VI - Carimbar e/ou assinar Laudos de Exames em branco;

VII - Receber valor superior ao fixado pelo DETRAN/Go., para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

Art. 17º- A pena de repreensão formal, que será sempre aplicada por escrito e, destina-se à punição de infrações que sejam consideradas de natureza leve;

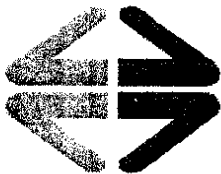
Art. 18º - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de infrações que sejam, consideradas de natureza média ou grave ou na reincidência em infração punida com a penalidade de repreensão;

Art. 19º - O credenciado suspenso perderá todos os direitos do credenciamento, durante o período de cumprimento da penalidade.

Art. 20º- A pena de descredenciamento será aplicada, em caso de infrações consideradas de natureza grave ou na reincidência de infração de natureza média, punida com a penalidade de suspensão.

Art. 21º - A imposição da pena de repreensão formal e de suspensão em até 30(trinta) dias, será sempre precedida de processo administrativo sindicante.

Art. 22º- Como medida cautelar, o Diretor do DETRAN/Go., poderá suspender o código do profissional credenciado, que não estiver atendendo os preceitos estabelecidos nesta Portaria, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas quando das vistorias junto às entidades.



Art. 23º - O não comparecimento do profissional escalado, salvo por força maior, sem justificativa através de Ofício à Coordenadoria de Credenciamento e Controle, via Diretoria de Operações, e com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, constitui transgressão punível com suspensão de 30 (trinta) dias e, na reincidência, o cancelamento do credenciamento.

Art. 24º - Aplica-se a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, ao profissional que se deslocar para qualquer Município, com o objetivo de aplicar os exames discriminados nesta Portaria, aos candidatos ou condutores de veículos automotores, sem determinação legal.

Art. 25º - A aplicação da pena de suspensão por mais de 30 dias, dependerá, de apuração da infração por processo administrativo disciplinar.

Art.26º- A pena de cancelamento do credenciamento, será aplicada nos casos de reincidência na prática de infrações puníveis com suspensão, a critério do DETRAN-Go, em vista do interesse público e administrativo.

Art. 27º - O descredenciado somente poderá pleitear novo credenciamento, após o transcurso de 02 (dois) anos, contados a partir da data do cancelamento de seu credenciamento;

Art. 28º - As penalidades citadas nos itens anteriores, serão aplicadas por ato do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás e deverão constar do dossiê do credenciado.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

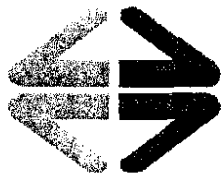
Art. 29º - O credenciamento de entidade pública e/ou privada é intransferível.

Art.30º- O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser efetivado novo credenciamento, desde que observadas as exigências do Art. 3º, desta Portaria.

Art. 31º- É vedado o credenciamento de pessoa jurídica cuja direção técnica não esteja a cargo de médico ou psicólogo;

Art. 32º - O médico ou psicólogo, responsável técnico pela instituição, deverá obrigatoriamente ser sócio ou proprietário da referida entidade.

Art. 33º - É vedado o recebimento por parte do credenciado de qualquer outra importância além da fixada pelo DETRAN-Go., para o valor dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 34º - É vedado o aliciamento de candidatos para exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, através de terceiros.

Art. 35º - Os modelos dos impressos, a serem utilizados na realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica, serão fornecidos pelo DETRAN-Go., sendo a confecção dos mesmos, de exclusiva responsabilidade do credenciado, devendo ser numerados tipograficamente.

Art. 36º - Os profissionais (médicos e psicólogos) que estão com o credenciamento em vigência e regulares junto a este DETRAN-Go., até a data de vigor desta Portaria, terão o prazo, até 1º de janeiro de 2000 (médicos) e, 19 de novembro de 2000 (psicólogos) para se enquadrarem aos termos da Legislação vigente.

Art. 37º - No caso de cancelamento do credenciamento, toda a documentação relativa aos exames, em poder do credenciado, deverá ser entregue ao DETRAN-Go.

Art. 38º - A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO implicará no conhecimento integral e aceitação, por parte do credenciado, dos termos desta Portaria e das normas legais e regulamentares pertinentes aos exames.

Art. 39º - Compete ao DETRAN-Go, através da COORDENADORIA DE CREDENCIAMENTO E CONTROLE/DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DIVISÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS, a coordenação, supervisão e fiscalização dos credenciados e de todo o serviço objeto do credenciamento.

Art. 40º - Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pelo DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/Go.

Art. 41º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do DETRAN/Go., para análise.

Art. 42º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 304/91/ DG/SG, de 1º de março de 1991.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN - Go., em Goiânia, 08 de junho de 1999.

Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA
Diretor Geral do DETRAN - GO